



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1385 - 4 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## SUMÁRIO EXECUTIVO

SMA – EXTRATO Nº. 50/2020.....	1
VISA – COMUNICADO DE DEFERIMENTO .....	2
CMDM - EDITAL DE PRORROGAÇÃO .....	3
COMDICAR – CAMAMENTO PÚBLICO - OSC.....	3
FISCALIZAÇÃO URBANA - NOTIFICAÇÃO .....	3
SAEMA – AVISO DE LICITAÇÃO .....	3
SAEMA – CHAMAMENTO PÚBLICO .....	4

## SMA – EXTRATO Nº. 50/2020

EXTRATO Nº 50/2020

PORTARIAS DE EFEITO INDIVIDUAL DE SERVIDORES

Portaria S.M.A. Nº 6.224/2.020 – Concede exoneração à servidora Jessica da Cruz Moreira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, a partir de 27 de julho de 2.020.
Portaria S.M.A. Nº 6.225/2.020 – Revoga a partir de 28 de julho de 2.020, a Portaria (SMA) nº 4.021, de 22 de janeiro de 2.019, que enquadrou a servidora Ana Rosa Leão, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Viveiro de Mudas e Reflorestamento.
Portaria S.M.A. Nº 6.226/2.020 – Suspende preventivamente por 90 (noventa) dias a servidora de matrícula 203.642, a partir do dia 16 de julho de 2.020 e revoga a Portaria (SMA) nº 6.144, de 04 de junho de 2.020.
Portaria S.M.A. Nº 6.227/2.020 – Autoriza o afastamento do servidor André Dalla Costa, efetivo no cargo de Servente Masculino “C”, a partir de 15 de agosto de 2.020, para participar nas próximas eleições.
Portaria S.M.A. Nº 6.228/2.020 – Autoriza o afastamento do servidor Wagner Antonio Leveghin, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo “E”, a partir de 15 de agosto de 2.020, para participar nas próximas eleições.
Portaria S.M.A. Nº 6.229/2.020 – Autoriza o desligamento da servidora Ana Paula Apolari Cazella, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica I, a partir de 1º de agosto de 2.020, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Portaria S.M.A. Nº 6.230/2.020 – Autoriza o desligamento da servidora Cristiane Aparecida Franzin Baldin, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica I “C”, a partir de 1º de agosto de 2.020, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Portaria S.M.A. Nº 6.231/2.020 – Autoriza o desligamento da servidora Eva Aparecida de Queiroz Mion, efetiva no cargo de Enfermeiro, a partir de 1º de agosto de 2.020, em virtude de sua Aposentadoria por Idade.
Portaria S.M.A. Nº 6.232/2.020 – Autoriza o desligamento do servidor José Antônio de Oliveira Junior, efetivo no cargo de Laboratorista, a partir de 1º de agosto de 2.020, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Portaria S.M.A. Nº 6.233/2.020 – Autoriza o desligamento da servidora Maria Luzia Angleri, efetiva no cargo de Servente Feminino “C”, a partir de 1º de agosto de 2.020, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Portaria S.M.A. Nº 6.234/2.020 – Autoriza o desligamento da servidora Maria Patrocínia Damiao Zeni, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo “E”, a partir de 1º de agosto de 2.020, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Portaria S.M.A. Nº 6.235/2.020 – Autoriza o desligamento do servidor Pedro Dias da Costa, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2.020, em virtude de sua Aposentadoria por Idade.
Portaria S.M.A. Nº 6.236/2.020 – Autoriza o desligamento da servidora Rosa Maria Siviero Goes, efetiva no cargo de Servente Feminino, a partir de 1º de agosto de 2.020, em virtude de sua Aposentadoria por Idade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1385 - 4 Pág(s)

**ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Portaria S.M.A. Nº 6.237/2.020 – Autoriza o desligamento da servidora Silmara Regina Raimundo Rodrigues, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica I, a partir de 1º de agosto de 2.020, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Portaria S.M.A. Nº 6.238/2.020 – Autoriza o desligamento da servidora Walkiria Margareth Kauffmann, efetiva no cargo de Laboratorista, a partir de 1º de agosto de 2.020, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Rubens Franco Junior  
Prefeito do Município de Araras

Ana Lucia Duarte  
Secretária Municipal da Administração

## VISA – COMUNICADO DE DEFERIMENTO

**COMUNICADO DE DEFERIMENTO REFERENTE À:****CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO Nº 114/2020 – PLACAS LCN 8316 DATA DE VALIDADE: 22/11/2020**

RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA ARARAS TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 10.406.179/0001-35 ENDEREÇO: RUA ÂNGELO CERRI, 539 JARDIM HAISE MARIA MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13604-341 UF: SP RESP. LEGAL: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CPF: 01743283890. O DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS.

**PROTOCOLO: 374/2020 DE 23/06/2020 CEVS: 350330701-863-000823-1-7**

RAZÃO SOCIAL: PAULO SALIONI CNPJ/CPF: 03096821852 ENDEREÇO: RUA DOMINGOS GRAZIANO, 53 SALA 76 CENTRO MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13600-718 UF: SP RESP. LEGAL: PAULO SALIONI CPF: 03096821852 RESP. TÉCNICO: PAULO SALIONI CPF: 03096821852 CRM: 40.772. O DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE O CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO.

**PROTOCOLO: 338/2020 DE 04/06/2020 CEVS: 350330701-477-000170-1-9 DATA DE VALIDADE: 31/07/2021**

RAZÃO SOCIAL: RAI DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/2438-01 ENDEREÇO: AVENIDA ROMANA OMETTO, 27 JARDIM CÂNDIDA MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13603-004 UF: SP RESP.

LEGAL: MARCILIO D'AMICO POUSSADA CPF: 06654831802 RESP. TÉCNICO: INAIÁ SILVA SENNA DE ARAÚJO SALOMÃO CPF: 16789317805 CRF: 16.767 RESP. TÉCNICO: DAYANE CAROLINE DE BARROS BARCELLOS CPF:

22837339873 CRF: 48.311 RESP. TÉCNICO: MICHELI IVONE OLIVEIRA BORTOLUCCI CPF: 29144735839 CRF: 33.591. O DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DO ESTABELECIMENTO.

**CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO Nº 115/2020 – PLACAS CNI 5132 DATA DE VALIDADE: 28/05/2021****CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO Nº 116/2020 – PLACAS CZX 9674 DATA DE VALIDADE: 28/05/2021****CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO Nº 117/2020 – PLACAS DJB 3267 DATA DE VALIDADE: 28/05/2021****CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO Nº 118/2020 – PLACAS CNI 5212 DATA DE VALIDADE: 28/05/2021**

RAZÃO SOCIAL: TRANSCORDEIRO LIMITADA CNPJ/CPF: 56.041.825/0005-32 ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO VICTORELLO, 885 DISTRITO INDUSTRIAL V MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13609-586 UF: SP RESP. LEGAL: JOSÉ MAURO RUTIAQUEL CPF: 65744667849. O DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS.

**CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO Nº 119/2020 – PLACAS GBV 0880 DATA DE VALIDADE: 19/08/2020**

RAZÃO SOCIAL: TSA ARARAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 24.185.070/0001-20 ENDEREÇO: AVENIDA ÂNGELO FRANZINI, 1227 RESIDENCIAL BOSQUE DE VERSALLES MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13609-391 UF: SP RESP. LEGAL: RENATO AKEGAWA GONÇALVES CPF: 00112442676. O DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS.

**PROTOCOLO: 598/2019 DE 27/06/2019 CEVS: 350330701-562-000186-1-9 DATA DE VALIDADE: 20/07/2021**

RAZÃO SOCIAL: LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA CNPJ/CPF: 60.691.250/0134-78 ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO VICTORELLO, 765 SETOR REFEITÓRIO DISTRITO INDUSTRIAL V MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13609-586 UF: SP RESP. LEGAL: VINICIUS ANDRADE MORAES CASTELO DE LUCA CPF: 24931532861 RESP. TÉCNICO: MILENA TEIXEIRA CPF: 29500921871 CRN: 13984. O DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DO ESTABELECIMENTO.

**PROTOCOLO: 202/2020 DE 10/03/2020 CEVS: 350330701-865-000109-1-0 DATA DE VALIDADE: 20/07/2021**

RAZÃO SOCIAL: ANA LUCIA GABRÍCIO MARÇOLA CNPJ/CPF: 17381729881 ENDEREÇO: RUA CORONEL ANDRÉ ULSON JÚNIOR, 250 SALA 63 CENTRO MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13600-690 UF: SP RESP. LEGAL: ANA LÚCIA GABRÍCIO MARÇOLA CPF: 17381729881 RESP. TÉCNICO: ANA LÚCIA GABRÍCIO MARÇOLA CPF: 17381729881 CRP: 06/94.747. O DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO.

**PROTOCOLO: 362/2020 DE 16/06/2020 CEVS: 350330701-561-000535-1-1**

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CALCÍOLARI NETO & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 01.083.103/0001-25 ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 650 CENTRO MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13600-110 UF: SP RESP. LEGAL: ANTONIO CALCÍOLARI NETO CPF: 33248240873. O DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARARAS DEFERE O CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO.

**O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO.**

ARARAS, 31 DE JULHO DE 2020.

WALDEMAR VECHIN JÚNIOR  
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.  
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1385 - 4 Pág(s)

**ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**DR. ITACIL LUIZ ZURITA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**CMDM - EDITAL DE PRORROGAÇÃO**

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Convocamos a Sociedade Civil Organizada para inscrição e posterior eleição de representantes para constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araras, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.744, de 02 de dezembro de 2014, que foi alterada pela Lei Municipal nº 5.014, de 28 de junho de 2018.

Para a inscrição dos representantes da Sociedade Civil solicitamos que seja preenchido Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Araras ([www.araras.sp.gov.br](http://www.araras.sp.gov.br)), prorrogado até o dia 14 de Agosto de 2020, com todos os dados devidamente preenchidos. Serão invalidadas inscrições que não preencherem todos os requisitos. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito e/ou pessoa por ele designada para este fim.

Ficam por intermédio deste Edital CONVOCADAS as pessoas da Sociedade Civil, organizadas ou não, para participarem da eleição que, devido a prorrogação do prazo de inscrições, ocorrerá no dia 20/08/2020.

- Eleição de 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para composição do Conselho.

Ficam inalteradas as demais orientações e informações constantes no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do dia 21 de julho de 2020.

**COMDICAR – CAMAMENTO PÚBLICO - OSC**

EM ANEXO

**FISCALIZAÇÃO URBANA - NOTIFICAÇÃO**

EM ANEXO

**SAEMA – AVISO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO DIFERENCIADA - COTA RESERVADA (25% ME – EPP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020: - OBJETO: Registrar o menor preço para aquisição parcelada de Tubo PVC-PBA DN50/DE60mm, Tubo PVC-PBA DN75/DE85mm, Tubo PVC-PBA DN100/DE110mm e Tubo de F.F. 800mm, sendo esta quantidade dividida como cota principal (75%) e cota reservada (25%), conforme Lei Complementar 123/06 e suas alterações na 147/2014, de acordo as especificações no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Valor Total Estimado: R\$ 882.014,31.  
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.  
Sessão Pública: 19/08/2020 às 08h30min

RETIRADA DO EDITAL: O Edital com condições de participação, especificações e demais informações estará à disposição dos interessados para conhecimento e retirada na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida – Araras-SP, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou pelo site [www.saema.com.br](http://www.saema.com.br) - Link Licitações - Pregão Presencial. Informações: (19) 3543-5509 e (19) 3543-5523.

**AVISO IMPORTANTE AOS LICITANTES**

O SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, torna público para conhecimento aos interessados, devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o qual atualmente estamos enfrentando, sugerimos que as empresas interessadas em participar dos nossos certames, enviem apenas um representante para as sessões, para que possamos cumprir as orientações dos órgãos de saúde, e preservar a proteção tanto dos colaboradores das empresas, quanto os colaboradores da Autarquia. É obrigatório o uso de máscara.

Araras, 31 de julho de 2020.

Marluce Natália de Góes Lima  
Presidente Executiva



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1385 - 4 Pág(s)

**ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Simone Ap. B. de Andrade dos Santos  
Chefe da Divisão de Compras e Licitações

## SAEMA – CHAMAMENTO PÚBLICO

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

CHAMAMENTO PÚBLICO  
HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE MARCAS  
HIDRÔMETROS 0,75M<sup>3</sup>/h

O SAEMA está convocando as Empresas interessadas para o recebimento de documentos e amostras para homologação e cadastro de marcas de Hidrômetros Velocimétricos QN 0,75m<sup>3</sup>/h-Classe B, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – do Edital. O Edital com as especificações e demais informações estará à disposição dos interessados para conhecimento e retirada na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida – Araras-SP, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou pelo site [www.saema.com.br](http://www.saema.com.br) - Link Acesso à Informações – Comissão de Homologação de Marcas. Informações: (19) 3543-5523.

Araras, 03 de agosto de 2020

Marluce Natália de Góes Lima  
Presidente Executiva

Simone Ap. B. de Andrade dos Santos  
Chefe da Divisão de Compras e Licitações

## CHAMAMENTO PÚBLICO - OSC TERMO DE FOMENTO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020 TERMO DE FOMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICAR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com esteio na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº. 2.621 de 11 de agosto de 1994 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.229 de 23 de outubro de 1996 e Decreto Municipal nº. 6.268 de 30 de Janeiro de 2017 e em observância às normas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessada em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto a execução de projetos voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho, a Declaração de Ciência e Concordância e o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelos previstos nos Anexos I e II deste Edital deverão ser entregues, impreterivelmente, das 09h às 16h, no dia **03/09/2020**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro/ CEP: 13.600-090, Araras – SP, no setor da Secretaria dos Conselhos.

O envelope contendo a documentação prevista no **item 09** juntamente com as Declarações cujos modelos constam do Anexo III, deste Edital, deverão ser entregues, impreterivelmente, das 09h às 16h, no dia **05/10/2020**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro/ CEP: 13.600-090, Araras – SP, no setor da Secretaria dos Conselhos.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o prazo fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois a entrega fora da data e horário previsto no Edital ensejará a recusa do documento.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: [www.araras.sp.gov.br](http://www.araras.sp.gov.br).

### 1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o **COMDICAR** através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância e Termo de Ciência e Notificação;**

**ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho;**

**ANEXO III – Modelos das Declarações exigidas pelo art. 40, do Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017;**

**ANEXO IV – Minuta do Termo de Fomento.**

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de Janeiro de 2017 e pelos demais atos normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4 Poderão ser selecionados até **10 (dez)** Planos de Trabalho, observada a ordem de classificação e

a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência contidos no item 2.5 deste Edital, cujo valor global é de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

## **2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:**

**2.1** Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAR) às diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

**2.2** Os objetos que tratarão os termos de fomento são relacionados às áreas de interesse como: **Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, Convivência Familiar e Comunitária, Proteção, Promoção e Participação de Crianças e Adolescentes, Direitos da Criança e do Adolescente com deficiência, Liberdade de Expressão, Iniciação ao Mercado de Trabalho, Desenvolvimento Infante - Juvenil, Desenvolvimento de habilidades técnicas, humanas e de convivência.**

**2.3** A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.

**2.4 Abrangência Territorial:** Município de Araras.

**2.5** O número de termos de fomento celebrados por meio desse edital será de até 10 (dez) termos, a saber:

a) Projeto Apoiado – Execução de atendimento especializado para pessoas com deficiências, com disfunções neurológicas através da implantação de *playground* adaptado – até 01 proposta – valor: **R\$ 45.000,00** – vigência de **02 meses** a contar da assinatura do Termo de Fomento.

b) Projeto Apoiado – Execução de atendimento para crianças de 00 a 04 anos e 11 meses em espaço com brinquedos pedagógicos e lúdicos – até 01 proposta – valor: **R\$ 45.000,00** – vigência de **06 meses** a contar da assinatura do Termo de Fomento.

c) Projeto Apoiado – Execução de oficinas de musicalização para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos – até 01 proposta – valor: **R\$ 45.000,00** – vigência de **10 meses** a contar da assinatura do Termo de Fomento.

d) Projeto Apoiado – Execução de atendimento de pessoa com deficiência intelectual e múltipla, transtorno de espectro autista durante o processo de reabilitação e desenvolvimento neuropsicomotor, através da aquisição de materiais de tecnologia assistida multissensorial – até 01 proposta – valor: **R\$ 45.000,00** – vigência: **04 meses** a contar da assinatura do Termo de Fomento.

e) Projeto Apoiado – Execução de atendimento com oficinas de culinária para crianças e adolescentes – até 01 proposta – valor: **R\$ 45.000,00** – vigência: **07 meses** a contar da assinatura do Termo de Fomento.

f) Projeto Apoiado – Execução de atendimento com oficinas de esportes– futebol de rua – para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – até 01 proposta – valor: **R\$ 45.000,00** – vigência: **11 meses** a contar da assinatura do Termo de Fomento.

g) Projeto Apoiado – Execução de atendimento para pessoas com deficiências através de oficinas de musicalização – até 01 proposta – valor: **R\$ 45.000,00** – vigência: **07 meses** a contar da assinatura do Termo de Fomento.

h) Projeto Apoiado – Execução de atividades para aumentar a interação pessoal, potencializar a capacidade cognitiva, aumentando a criatividade, empatia e concentração – até 01 proposta – valor: **R\$ 45.000,00** – vigência: **06 meses** a contar da assinatura do Termo de Fomento.

i) Projeto Apoiado – Execução de atendimento de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em um laboratório de Informática para favorecer o acesso à inclusão digital e conhecimento de programas de informática– até 01

proposta – valor: **R\$ 45.000,00**– vigência: **06 meses** a contar da assinatura do Termo de Fomento.

j) Projeto Apoiado – Construção de habilidades técnicas, humanas e de convivência comunitária, reduzindo a vulnerabilidade social, ampliando o potencial de inclusão no mercado de trabalho de adolescentes na faixa etária de 15 a 18 anos – até 01 proposta – valor: **R\$ 45.000,00**– vigência: **06 meses** a contar da assinatura do Termo de Fomento.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A Política Nacional da Criança e do Adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sem deixar de observar o disposto nas diversas novidades legislativas em matéria de garantia de direitos, tais como a Lei n.º 12.594/2012 (Sistema Nacional Socioeducativo), Lei n.º 13.010/2014 (direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante), Lei n.º 12.978/2014 (tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável) e a Lei n.º 13.431/2017 (estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência).

**3.2** A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

**3.3** A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

**3.4** Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela administração pública municipal e os conselhos de políticas públicas para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência, baseados na nova legislação vigente sendo a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal n.º 6.268, de 30 de janeiro de 2017.

**3.5** Assim, com a missão de dar organicidade e fortalecimento a essa política de visibilidade a crianças e adolescentes que, por conta de suas peculiaridades e contextos, muitas vezes são afastadas ou até mesmo excluídas das políticas públicas em geral, serão utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**4.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser composta por 05 (cinco) conselheiros municipais do órgão da administração pública, previamente à etapa de avaliação das propostas. Para as propostas relacionadas ao presente Edital segue a indicação dos seguintes conselheiros municipais: Viviane Zanchetta – representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Silmara Regina da Roz Eliseu – representando a Secretaria Municipal de Cultura, Elaine Cristina Bernardo Person – representando a Secretaria Municipal da Fazenda, Magali Penazzo Baptistella – representando a Secretaria Municipal de Administração e Janice Ferreira Caetano – representando a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, tendo sido constituída através da **Resolução nº 003 de 2020**, publicada em 30/07/2020.

**4.1.1** O Procurador Geral do Município de Araras designará um Procurador Municipal para prestar assistência jurídica que se fizer necessária à Comissão de Seleção.

**4.2** Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter

recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 37, § 5º, do Decreto Municipal n.º 6.268/2017).

**4.3** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo.

**4.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**4.5** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **5. DA RETIRADA DO EDITAL**

**5.1** Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas, no período de **04/08/2020 à 02/09/2020**, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00 as 16h00, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Treze de Maio nº 175 - Centro – Araras/SP e no endereço eletrônico [www.araras.sp.gov.br](http://www.araras.sp.gov.br).

**5.2** Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção pelo e-mail [comdicar@araras.sp.gov.br](mailto:comdicar@araras.sp.gov.br), as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

**5.3** A prestação das informações de que trata o subitem 5.2 garante às OSC's celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

## **6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

**6.1** Informações, esclarecimentos, dúvidas e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, através do e-mail [comdicar@araras.sp.gov.br](mailto:comdicar@araras.sp.gov.br) ou pelo telefone (19) 3543-1700.

**6.2** A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito da seguinte forma: por e-mail [comdicar@araras.sp.gov.br](mailto:comdicar@araras.sp.gov.br).

**6.3** Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no item 6.2, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

**6.4** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

**6.5** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**6.5.1** As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**6.6** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**7.1** Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por

irregularidades.

**7.2** O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

**a)** Por carta ou ofício: protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro, Araras - SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

**b)** Pelo e-mail [comdicar@araras.sp.gov.br](mailto:comdicar@araras.sp.gov.br)

**7.3** Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

**7.4** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**7.5** Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araras, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

**7.5.1** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

**7.6** Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

**7.7** Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**7.8** A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

## **8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**8.1** Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 3º, inciso III, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e regulamente **cadastradas** no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – COMDICAR de Araras/SP:

**8.1.1** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**8.1.2** As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**8.1.3** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

## **9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**9.1** Para a celebração do Termo de Fomento a OSC, mediante a apresentação dos documentos, deverá comprovar:

- a)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d)** possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme prevista no Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- f)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 40, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017;
- g)** atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 001/2020, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 6.268/2017.
- h)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

### **9.2** Documentos Institucionais:

- a)** cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo III;
- d)** cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e)** cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;
- f)** comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g)** comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis,

com matrícula atualizada, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

**h)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo III;

**i)** certificado de apenado atualizado, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do endereço eletrônico: [www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico](http://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico).

**j)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo III;

**k)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo III;

**l)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo III;

**m)** declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo III – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

**n)** comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

### **9.3** Documentos de Regularidade Fiscal:

**a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**d)** Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

**e)** Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

**9.3.1** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 10.3 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

### **9.4** Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

**9.4.1** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**9.4.2** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**9.4.3** Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**9.4.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**9.4.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

**9.4.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

**9.4.7** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **10. DO PLANO DE TRABALHO**

**10.1** As Propostas de Plano de Trabalho apresentadas deverão, **quando for o caso**, incluírem os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**10.2** Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

**10.2.1** A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a)** estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b)** estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c)** estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d)** estar compatível com o valor de mercado;
- e)** atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.
- f)** deverá ser atendida as demais exigências específicas formuladas por parte do ente público responsável pelos recursos utilizados nesta parceria (Estado ou União);

**10.2.2** Somente poderão ser cobertas com recursos da parceria despesas com Material Permanente oriundas de recursos municipais.

**10.3** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem poderá ser doado, a critério do Administrador Público, quando, após a

consecução do objeto da parceria, não forem mais necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## 11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA / LOCAL	DIAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	03/08/2020 – Diário Oficial	30
2	Recebimento do envelope contendo a Declaração de Ciência e Concordância, Termo de ciência e notificação (TCE) e a Proposta de Plano de Trabalho indicando o objeto de acordo com este Edital	03/09/2020 Na Secretaria Municipal de Assistência Social	01
3	Sessão pública online para abertura dos envelopes, iniciando-se a etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico.	04/09/2020 e 08/09/2020 Casa dos Conselhos	02
4	Divulgação do resultado preliminar	10/09/2020	01
5	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	Cinco dias úteis (11 a 17/09) contados da divulgação do resultado preliminar e cinco dias úteis (18 a 24/09) para contrarrazões contados de sua intimação pelo Diário Oficial	10
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	Cinco dias úteis (25/09 a 01/10) após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos	05
7	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data de entrega dos documentos de habilitação.	02/10/2020	01
8	Recebimento dos envelopes das OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, contendo os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 09 deste Edital, incluindo as declarações previstas no ANEXO III	05/10/2020	01
9	Avaliação dos documentos de habilitação	06/10/2020 a 13/10/2020	06

10	Notificação das OSC's caso a documentação estiver incompleta, após análise da Etapa 09.	Cinco dias úteis (14/10 a 20/10) após o final da análise.	05
11	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no sítio oficial: <a href="http://www.araras.sp.gov.br">www.araras.sp.gov.br</a> do Município, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	21/10/2020	01
12	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.268/2017).	Cinco dias úteis (22/10 a 28/10) para recursos contados da publicação da ata e cinco dias úteis (29/10 a 05/11) para contrarrazões contados da intimação pelo Diário Oficial	10
13	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.268/2017).	Cinco dias úteis (06/11 a 12/11) após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.	05
14	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico Município de Araras.	16/11/2020	01
15	Assinatura do Termo de Fomento.	11/12/2020 – data prevista	01

**11.2** Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para acelebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.268/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 3 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e classificadas, conforme o disposto nos artigos 38 a 42 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

### **11.3 Etapa 1. Publicação do Edital de Chamamento Público**

**11.3.1** O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras, e na imprensa local, devendo também ser publicado na íntegra no sítio Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho, a Declaração relativa aos artigos 38 a 42, do Decreto Municipal nº 6.268/2017, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo II.

### **11.4 Etapa 2. Recebimento do Envelope contendo o Plano de Trabalho do Chamamento Público**

**11.4.1** Os envelopes contendo a Declaração de Ciência e Concordância, Termo de Ciência e Notificação e a Proposta de Plano de Trabalho previstos nos Anexos I e II deverão ser entregues impreterivelmente das 09h às 16h, no dia **03/09/2020**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro / CEP: 13.600-090, Araras – SP, devendo estar acompanhados dos seguintes documentos:

**a)** documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

**b)** estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

**11.4.1.1** Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Neste

caso, deverá ser entregue à Comissão de Seleção cópia autenticada em cartório da procuração outorgada ao mesmo.

**11.4.1.2** A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**11.4.2** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração públicamunicipal.

**11.4.3** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**11.4.4** Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos arts. 9º e 39, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e as condições constantes neste Edital e demais Anexos.

### **11.5 Etapa 3. Sessão Pública online da etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção**

**11.5.1** O envelope de que trata o subitem 11.4.1 será aberto na sessão pública online, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 658, às 9h00, no dia 04/09/2020 e 08/09/2020, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

**11.5.2** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com total independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e demais Anexos.

**11.5.3** A etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação será dividida em fase eliminatória e classificatória, respectivamente.

a) A **fase eliminatória** consistirá na análise das exigências estabelecidas nos itens 2, 8, 9 e 10 deste Edital. As OSC's que não cumprirem todas as exigências dispostas nos itens serão eliminadas do certame.

b) A **fase classificatória** consistirá na pontuação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo.

**11.5.4** A falsidade das informações fornecidas nas propostas acarretará eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**11.5.5** Serão desclassificadas as propostas:

a) Que recebam pontuação "zero" em qualquer dos critérios de julgamento da Tabela 2;

b) Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

c) Que não contemplem todos os resultados esperados definidos para o respectivo Projeto Apoiado/ Área de interesse a quem concorre.

d) Que estejam em desacordo com o Edital.

**11.5.6** Somente participarão da fase classificatória as propostas não eliminadas.

**11.5.7** A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
(A) Informações sobre o Plano de Trabalho, as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Atende Plenamente (10,0) - Atende satisfatoriamente (7,0) - Atende parcialmente (5,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)  OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019 de 2014.	3,0	30,0
(B) A adequação da Proposta em conformidade com o Objeto dos Projetos apoiados neste Edital, constando no Plano de Trabalho.	- Atende Plenamente (10,0) - Atende satisfatoriamente (7,0) - Atende parcialmente (5,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)  OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019 de 2014.	2,0	20,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Atende Plenamente (10,0) - Atende satisfatoriamente (7,0) - Atende parcialmente (5,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)  OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019 de 2014.	3,0	30,0
(D) Capacidade técnico – operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Atende Plenamente (10,0) - Atende satisfatoriamente (7,0) - Atende parcialmente (5,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)  OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019 de 2014.	2,0	20,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>			<b>100,0</b>

**11.5.7.1** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Atende plenamente:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau

(profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pela Legislação que rege a matéria; clareza e objetividade da exposição.

**b) Atende satisfatoriamente:** texto com informações quase completas para compreensão do tema, faltando poucos elementos para atender todas as prescrições do Edital e seus anexos; pouca clareza e objetividade da exposição.

**c) Atende parcialmente:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

**d) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Fomento.

**11.5.8** A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**11.5.9** As Propostas de Plano de Trabalho serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**11.5.10** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição conforme Estatuto e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**11.5.11** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**11.6 Etapas 4 e 5. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar**

**11.6.1** O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

**11.6.2** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da referida intimação.

**11.6.3** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**11.6.4** É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**11.7 Etapa 6. Julgamento dos eventuais recursos**

**11.7.1** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araras, com as informações necessárias à decisão final.

**11.7.2** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**11.7.3** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**11.8** Etapa 7. Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho

**11.8.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Presidente do COMDICAR encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Secretário Municipal e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, pelo Diário Oficial Eletrônico do Município e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

**11.8.2** A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**11.8.3** Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la.

**11.9** Etapa 8. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação

**11.9.1** A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como as Declarações nos moldes do modelo previsto no Anexo III, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.9.2** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3 deste Edital.

**11.9.3** As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**11.9.4** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 8 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**11.9.5** As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**11.10** Etapas 09 e 10. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os artigos 38 a 40 do Decreto Municipal nº 6.268/2017

**11.10.1** A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

**11.10.2** Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**11.10.3** A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

**11.10.4** Nos termos do § 2º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.268/2017, na hipótese de a OSC

selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 09 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

#### **11.11 Etapas 11. Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação**

**11.11.1** A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

#### **11.12. Etapas 12 e 13: Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões e Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior**

**11.12.1** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

**11.12.2.1.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**11.12.3.** É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**11.12.4** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araras com as informações necessárias à decisão final.

**11.12.5** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**11.12.6** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

#### **11.13 Etapa 14: Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo**

**11.13.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

## **12. ETAPA 15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**12.1.** A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências pelo COMDICAR:

- a)** aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b)** comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c)** emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
  - c.1.)** ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - c.2.)** a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
  - c.3.)** a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município de Araras acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**12.2.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social, requerer que a OSC saneie os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**12.3** As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

**12.4** Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

**12.5** O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pelo COMDICAR, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

**12.6** O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**12.6.1** Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento.

### **13. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**13.1** Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 56 a 58 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

**13.2** Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**13.3** As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 46 a 55 e 59 a 60 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

**13.4** As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 46 a 55 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

**13.5** A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com o artigo 45 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

**13.6** As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 61 e 62 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

**13.7** A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.268/2017, por meio de plataforma eletrônica específica para esse fim.

**13.8** Para a OSC PARCEIRA será entregue Manual de Prestação de Contas, que conterá as normas a serem seguidas pela entidade durante a vigência da parceria.

#### **14. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DE PARCERIA**

**14.1** A Comissão de Seleção e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída nos termos da lei 13.019/2014, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAR.

**14.2** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída na forma do previsto no inciso XII, do art. 3º, combinada com o art. 63, todos do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

**14.3** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art.27,§§ 2ºe 3º,da Lei nº13.019,de 2014).

**14.4** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**14.5** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**14.6** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**14.7** Fica vedada a participação em rede de OSC's "executantes e não celebrantes".

**14.8.** O Gestor de parceria deverá ser designado na forma do previsto no inciso IX, do art. 3º, combinado com o art. 68, todos do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.268/2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**c)** declaração de idoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**15.2** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**15.3** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude

na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**15.4** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**15.5** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social decidir sobre recurso administrativo, em sede de pedido de reconsideração, interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo.

**15.6** A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**15.7** A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

**15.7.1** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**15.7.2** A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

**15.7.3** O prazo para apresentação de defesa, bem como de eventual pedido de reconsideração, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 05 (cinco) dias úteis.

**15.7.4** Com a apresentação de defesa ou de pedido de reconsideração, em qualquer caso, os órgãos técnicos e a área jurídica deverão se manifestar.

**15.7.5** Decorrido o prazo para defesa ou de pedido de reconsideração e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**15.7.6** A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.7.7** Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.7.8** A ciência das decisões de primeira e, em sede de pedido de reconsideração quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

**15.7.9** A reabilitação das sanções previstas no § 4º, do art. 75 do Decreto Municipal nº 6.268/2017 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO DE ARARAS** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**15.7.10** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no § 4º, do art. 76, do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

**15.7.11** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

## **16. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO**

**16.1** Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos

do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**16.2** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**16.3** No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto do Plano de Trabalho, o **COMDICAR**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida à ordem de classificação e mantida as mesmas condições do instrumento anterior.

**16.4** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o item 16.3 ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o **COMDICAR** realizará novo Chamamento Público, se houver necessidade da finalização do objeto do Plano de Trabalho.

**16.5** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**16.5.1** Na devolução de que trata o item 16.5 observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

## **17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DOS OBJETOS**

**17.1** Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

3.3.50.43.00.00.00.0007 – R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) – recurso do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMCAD.

**17.2** O valor total que cada OSC irá receber já está calculado no item 2.5 deste Edital.

**17.3** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **FUMCAD – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**17.4** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte a da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**17.5** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**17.6** O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

**17.7** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO DE ARARAS**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**17.8** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência

administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS**

**18.1** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**19.1.1** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do **MUNICÍPIO DE ARARAS**.

**19.2** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.3** A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

**19.3.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**19.3.2** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 75 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

**19.4** Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

**19.5** O presente Edital terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da **data de vigência estabelecida no Termo de Fomento**.

Araras/SP, 03/08/2020.

### **Comissão de Seleção**

Elaine Cristina Bernardo Person – Conselheira representando a Secretaria Municipal da Fazenda  
Janice Ferreira Caetano – Conselheira representando a Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Magali PenazzoBaptistella – Conselheira representando a Secretaria Municipal da Administração  
Silmara Regina da Roz Eliseu – Conselheira representando a Secretaria Municipal da Cultura  
Viviane Zanchetta – Conselheira representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Gestora da Parceria:** Viviane Zanchetta – Presidente do COMDICAR.

**Secretária Municipal de Assistência Social:** Delcina Maria Teixeira de Souza

### **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Araras, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho (deverá ser redigido em papel timbrado da OSC)**

**MODELO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO – PROJETO**

**Identificação do proponente**

Nome da OSC:			
CNPJ:		Endereço:	
Complemento:		Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)		Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:		Site:	
Dirigente da OSC:			
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:			

**Dados do projeto**

Nome do Projeto:		
Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ (extenso)		

**Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)**

--

**Descrição do Objeto**

--

**Público Alvo – Se necessário, a depender do tipo de projeto**

**Previsão**

- ( ) Crianças
- ( ) Adolescentes
- ( ) Adultos
- ( ) Terceira Idade

**Justificativa do projeto** (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)

---

---

---

---

---

**Objetivos e Metas** (metas e objetivos pretendidos)

---

---

---

---

---

**Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas**

---

---

---

---

---

**Metodologia** (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas)

---

---



---



---

**Previsão de Atendimentos/Público**

---



---



---

<b>Cronograma de realização do projeto</b> (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2...						

<b>Cronograma de receitas e despesas</b>				
Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
		<b>Total:</b>		<b>Total:</b>

**Plano de divulgação**

---

--

CONTRAPARTIDA (apenas se houver)					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
				<b>Sub total de materiais</b>	
SERVIÇOS					
				<b>Sub total de serviços</b>	
				<b>Total geral</b>	

RECURSOS HUMANOS							
Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo total
				<b>TOTAL:</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>TOTAL:</b>	

MATERIAIS E SERVIÇOS					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
				<b>Sub Total de Materiais</b>	
SERVIÇOS					

				<b>Sub Total de Serviços</b>	
					<b>Total Geral</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>				
<b>Rubricas</b>	<b>1ª parcela</b>	<b>2ª parcela</b>	<b>Nª parcela (...)</b>	<b>TOTAL</b>
Recursos Humanos				
Material				
Serviços				
<b>TOTAL</b>				
Contrapartida				
<b>TOTAL</b>				

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Proponente

### APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Concedente

Obs.: Observar os arts. 22 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

**ANEXO III – Modelo de Declarações a serem prestadas pela OSC (deverão ser redigidas em papel timbrado da OSC):**

**a) MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DO TRABALHO (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....

A

Presidente do COMDICAR .....(especificar de acordo com o projeto de parceria)

Sr(a) Viviane Zanchetta [nome do(a) Presidente]

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., em atendimento ao Chamamento Público nº..... (especificar o nº/ano do respectivo processo), vem apresentar o presente Plano de Trabalho para a execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta) ..... e referidos documentos para celebração do Termo de Fomento para o período de ..... (especificar o período de duração da parceria), com recursos do **FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes** (especificar a origem dos recursos, se serão provenientes de algum fundo específico ou se serão recursos próprio do Município de Araras).

Respeitosamente,

Araras/ SP, ..... de ..... de ..... (data)

.....[assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

**b) MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ  
sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente]  
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º .....,  
para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria  
a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil existe há .....anos, ..... meses,  
e ..... dias (especificar anos, meses e dias de existência comprovada)**, atendendo dessa forma as  
exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e na alínea “a”, inciso IV, do  
art. 14 do Decreto Municipal nº 6.268/17.

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Araras/ SP, ..... de ..... de ..... (data)

\_\_\_\_\_ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

**c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ  
sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente]  
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º .....,  
para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria  
a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil detém regularidade fiscal  
perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, encontrando-se em regularidade perante o  
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –  
FGTS, não possuindo inscrição em dívida ativa da União, do Estado e do Município.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Araras/ SP, ..... de ..... de ..... (data)

\_\_\_\_\_ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

**d) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ  
sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente]  
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º .....,  
para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria  
a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar  
qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações  
previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 6.268/17.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Araras/ SP, ..... de ..... de ..... (data)

.....[assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

**e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE FINALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ  
sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente]  
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º .....,  
para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria  
a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil possui seus objetivos,  
finalidades, capacidade técnica, operacional e instalações devidamente avaliados, sendo estes  
compatíveis com o objeto da parceria em tela.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Araras/ SP, ..... de ..... de ..... (data)

.....[assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

**f) MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ  
sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente]  
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público nº ....., para  
fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que  
se relaciona a proposta), **que integram o quadro de dirigentes desta Organização da Sociedade Civil:**

- ..... (nome completo), residente e domiciliado na ..... (endereço completo),  
portador da cédula de identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº .....

.... (relacionar todos os dirigentes)

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Araras/ SP, ..... de ..... de ..... (data)

\_\_\_\_\_ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

**g) MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E PARENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º ....., para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que não fazem parte do quadro diretivo desta Organização da Sociedade Civil agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da presente parceria, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade.**

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Araras/ SP, ..... de ..... de ..... (data)

\_\_\_\_\_ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

**h) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) .....

**DECLARAÇÃO**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu dirigente ..... [nome completo do (a) dirigente] ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público nº ....., para fins da execução do ..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil tem sua sede localizada no seguinte endereço:** ....., nº ....., bairro ....., na cidade e comarca de ....., Estado de São Paulo, CEP .....

**Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

Araras/ SP, ..... de ..... de ..... (data)

.....[assinatura do (a) dirigente]  
..... [Nome completo do (a) Dirigente]

i) **DECRETO Nº 6.065, DE 17 DE JULHO DE 2014 (Anexo Único)**

### DECLARAÇÃO

Referente: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone de contato: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente da Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014, que inexistente junto ao quadro de funcionários remunerados desta entidade, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da diretoria, administradores e gerentes, conforme consta no quadro de funcionários desta entidade, ora representado.

**DECLARO** estar ciente dos termos da supracitada Lei, inclusive recebendo nesta data uma cópia da mesma, bem como de que durante o prazo de execução da respectiva parceria é proibido efetuar contratações de funcionários na forma prevista na Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014, sob pena de revogação do instrumento firmado com a Administração Pública ou sua suspensão até que a situação seja regularizada.

**DECLARO**, ainda, estar ciente quanto à proibição desta entidade, durante o prazo de execução do instrumento destinado ao recebimento de verba, auxílio ou subvenção, na contratação de serviços ou aquisição de produtos de empresas que possuam, entre seus proprietários, parentes de membros da diretoria desta entidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014.

**DECLARO**, por fim, na hipótese de não representar a realidade do que acima foi declarado, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso(a) no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações), sujeitando-me às penas da Lei.

Araras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Declarante

## ANEXO IV – Minuta do Termo de Fomento

### MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_/\_\_\_\_

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_/20\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O COMDICAR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A XXXXXXXXXXXXXXXX  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio, 175, Centro, Araras/SP, CEP 13600-090, neste ato representado pelo (a) Presidente XXXXXXXX (nome da presidente), (qualificação: nacionalidade, estado civil, portador da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx) e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 44.215.846/0001-14, com sede na Rua Treze de Maio, 175, Centro, Araras/SP, CEP 13600-090, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) XXXXXXXX (nome do (a) secretário (a)), (qualificação: nacionalidade, estado civil, portador da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx) doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato pelo seu (nome do representante da OSC), (qualificação: nacionalidade, estado civil, portador da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e no Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017, consoante o processo administrativo no XXXXXXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto (xxxxxxxxxx – descrever o objeto), conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo II.

1.1 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá constituir o Anexo I deste termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.1 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

#### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) registrar na plataforma eletrônica os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- l) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- m) notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;
- d) registrar na plataforma eletrônica os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- e) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017;

- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva, isenta de tarifas bancárias, aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela administração pública municipal;
- g) aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- h) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- i) disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- n) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- o) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da administração pública municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela entidade;
- p) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- q) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

### III – DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) o gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil, nos termos do §2º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.079/2014 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 6.268/2017, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 64, §1º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017;
- e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.079/2014 e no art. 82 do Decreto Municipal n.º 6.268/2017.

3.1 Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 3º, inciso IX, do Decreto Municipal n.º 6.268/2017.

3.2 É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6º, da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 16, §6º, do Decreto Municipal n.º 6.268/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de ..... até ....., conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

4.1 A Administração pública municipal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: xxx.x.x.xx.xx.xx.xx.xx – Fonte de Recurso: xxxx.

#### CLÁUSULA SEXTA –DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.1 Neste caso específico o desembolso do recurso ocorrerá em 24 (vinte e quatro) parcelas.

6.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal.

6.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA –DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco do beneficiário do título, quando necessário para a execução de atividades previstas no Plano de Trabalho, no decorrer da vigência do instrumento.

I - A organização da sociedade civil poderá disponibilizar ao seu Diretor Presidente valor no limite de 10% (dez por cento) do repasse até o teto de R\$ 1.500.00 (mil e quinhentos reais) mensais, para o pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, sendo consideradas aquelas realizadas para aquisição de mercadorias ou serviços que a subordinação ao regime comum de aplicação não seja viável, conveniente ou oportuna, ficando vedada a aquisição de qualquer tipo de material permanente.

II - O Diretor Presidente deverá fazer a prestação de contas da utilização deste recurso à organização da sociedade civil ao final do mês para ser incluída na prestação de contas, parcial e final, a ser apresentada à administração pública municipal.

III - Este dispositivo não dispensa que a prestação de contas das despesas miúdas e de pronto pagamento seja comprovada e instruída por documentos contábeis idôneos que mencionem expressamente a origem do recurso para a sua realização, devidamente acompanhada da cópia do título de crédito ou do mecanismo utilizado para o saque na conta corrente deste termo de Fomento para custeá-las.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

8.1 A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.2 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

9.1 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta de 05 (cinco) conselheiros, todos designados em Resolução do Presidente do COMDICAR, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.3 Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ser apresentados em plataforma eletrônica prevista no item 11.7 do Edital, permitindo a visualização por qualquer interessado, devendo conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

11.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

11.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias:

I - quando parcial, a partir do recebimento da parcela, sendo condição para o recebimento da parcela seguinte; e,

II - quando final, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.3 A Administração Pública Municipal pode promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas como resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.5 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.6 A Organização da Sociedade Civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, nos prazos definidos no plano de trabalho, que faz parte integrante deste instrumento, deverá nos termos do §3º do art. 45 do Decreto Municipal nº 6.268/2017:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e,

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada na plataforma eletrônica.

11.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.8 A Administração Pública Municipal, de acordo com a complexidade do objeto, apreciará a prestação parcial e a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento; no caso de cumprimento de diligência por ela determinada, poderá prorrogar, justificadamente, por 45 (quarenta e cinco) dias, devendo concluir, alternativamente, pela: *(Conforme a IN 02/2016 do TCE/SP)*.

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de Tomada de contas especial.

11.9 O transcurso do prazo previsto no subitem 11.8 sem que as contas tenham sido apreciadas, nos termos do §4º do art. 71 da Lei nº 13.019/2014:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não há incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no subitem 11.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública municipal.

11.10 Constatada irregularidade, inexecução parcial do objeto ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para no prazo de 30 (quarenta e cinco) dias sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do §3º do art. 64 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

11.11 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme dispõe o §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014, e mais o que dispõe os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 64 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

11.12 As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art. 72 da Lei nº 13.019/2014:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.13 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

11.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

11.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de trinta dias.

12.1 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese da extinção da parceria.

13.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1 A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo dasanção aplicada com base no inciso II.

15.1 As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, após instauração de procedimento administrativo para apuração da infração pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade pública ao qual está vinculada, por hierarquia ou supervisão, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Subcláusula quarta: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico (e-mail) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- c) as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As situações controvertidas oriundas deste Termo de Fomento, quando não solucionadas administrativamente, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Araras/SP, ..... de .....de20xx.

\_\_\_\_\_  
COMDICAR

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE

XXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF:

2ª TESTEMUNHA

---

Nome:

Identidade:

CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO  
URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA  
fiscalizacaourbana@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3003



NOTIFICAÇÃO Nº.14193/2020

**DADOS DO NOTIFICADO**

**Nome/Razão Social:** MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**Endereço de correspondência:** AV. DR. OCTAVIANO PEREIRA MENDES

**Nº:** 1100

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:** 13.301-000

**UF:** SP

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

**Endereço:** RUA/AV. AV. DR. OCTAVIANO PEREIRA MENDES

**Nº:** 1100

**Bairro:**

**Código:** pessoa 192444

**CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado da(s) irregularidade(s) e intimado a saná-las nos termos DA LEI 1.768 DE 07 DE AGOSTO DE 1987, ART. 98, A PROVIDENCIAR NO PRAZO DE 7 DIAS EFETUAR O RECOLHIMENTO DA TAXA COMPETENTE RELACIONADO A PUBLICIDADE EM VIA PÚBLICA, BEM COMO INFORMAR OS DIZERES QUE CONSTAM NA PUBLICIDADE, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

**Observações:** PROVIDENCIAR JUNTO À COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA A REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDAS. (19) 3547-3157

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO**

Araras(SP), 31 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
HELDER PEREIRA DA SILVA  
Fiscal Urbano

**RECEBIDO POR:**

Nome:

CPF/RG:

( ) Recusou-se a assinar a notificação

RECEBI EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Nome \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_